

**Lei nº 630/2007 de 22 de novembro de 2007.**

**Dispõe sobre a criação da Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I**  
**DA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 1º** – A estruturação e organização da administração direta do município de Santana do Acaraú, quanto aos órgãos, cargos, funções, atribuições e competências, especificamente com relação às pastas da educação, cultura, desporto, turismo e juventude, passam a ser regulamentadas através da presente lei.

**Art. 2º** – Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto desmembrada em: Secretaria da Educação e Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, com as competências, funções e vinculações adiante definidas.'

**Art. 3º** – Ficam remanejados da Secretaria da Educação, para a Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, o Departamento de Cultura e o Departamento do Desporto.

**§ 1º** – O Departamento de Cultura passa a denominar-se de Departamento da Cultura e Turismo.

**§ 2º** – O Departamento de Desporto passa a denominar-se de Departamento de Desporto e da Juventude.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**



**Art. 4º** – A Secretaria de Educação tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos munícipes, competindo-lhe ainda:

- I. Desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação de jovens e adultos;
- II. Estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público;
- III. Definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal;
- IV. Desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com vistas à melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- V. Incentivar iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;
- VI. Subsidiar o planejamento integrado do Município, em sua área de atuação;
- VII. Orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;
- VIII. Promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matérias de políticas, legislação e atividades específicas à sua pasta.

**Art. 5º** – A Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude tem por finalidade implementar políticas municipais de incentivo à cultura e ao turismo, bem como coordenar, executar, documentar e avaliar a política municipal de esporte e juventude, compreendendo o apoio, promoção e difusão das atividades no âmbito do Município, competindo-lhe ainda:

- I. Apoiar as manifestações artísticas culturais e históricas dos munícipes
- II. Conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do Município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também aos bens culturais imateriais;
- III. Normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte e à juventude;



- IV. Articular as ações do Poder Público Municipal no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização da juventude;
- V. Criar mecanismos de democratização do acesso ao conhecimento e da prática de esportes;
- VI. Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, estabelecendo parcerias;
- VII. Promover e incentivar as mais diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social;
- VIII. Normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade física, recreação e lazer;
- IX. Administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas, e outros equipamentos para a prática de esportes, atividade física, recreação e lazer;
- X. Planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento para o turismo;
- XI. Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas.

**Art. 6º** – Constituem atribuições básicas de todos os Secretários Municipais, com observância ao disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município:

- I. Promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância aos princípios norteadores da Administração Pública;
- II. Exercer a representação política e institucional do setor específico da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III. Assessorar o Prefeito e fomentar a intersetorialidade com as demais Secretarias Municipais em assuntos pertinentes a sua pasta;
- IV. Promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

**Parágrafo Único** – Fica facultado às Secretarias, no âmbito de sua competência, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como controlar sua execução, na forma prevista no inciso I do Art. 57 da Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO III**



## **DA CRIAÇÃO DE CARGO, REMUNERAÇÃO E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO**

**Art. 7º** – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com as respectivas denominações, quantificações e remuneração:

- I. de Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude;
- II. de Secretário Adjunto de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude;

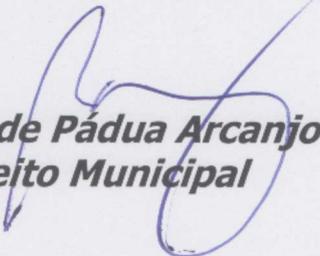
## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** – Os servidores que irão compor o quadro de funcionários da secretaria criada por esta lei, serão transferidos ou remanejados de outros órgãos municipais, na medida em que aquela for sendo implementada, observadas as necessidades e as lotações para ela estabelecidas.

**Art. 9º** – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias do órgão desmembrado para aquele criado por esta Lei, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 22 de novembro de 2007.

  
**Antônio de Pádua Arcanjo**  
**Prefeito Municipal**